



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 429, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024<sup>1</sup>**

*Institui a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 69ª sessão extraordinária administrativa realizada em 12 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honrar e reconhecer àqueles(as) que, em razão de seus valiosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça e do povo do Piauí;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, à Justiça em geral, bem como à cultura, à educação ou ao povo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma do Regulamento anexo (Anexo I) aprovado por esta Corte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução n. 015, de 03 de fevereiro de 1994 e a Resolução Nº 284/2022, de 20 de junho de 2022.

Teresina, 12 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.902, disponibilizado: 12 de setembro de 2024, publicado: 13 de setembro de 2024, p. 2/4.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criada pela Resolução Nº 429, de 12 de setembro de 2024, tem por finalidade agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, à Justiça em geral, bem como à cultura, à educação ou ao povo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito Judiciário será concedida a juristas eminentes, personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado em suas atividades em prol da Justiça do Estado do Piauí, ao povo do Piauí ou de quaisquer ramos do Direito, bem como a servidores públicos que, por seus méritos, sejam dignos de tal distinção.

Art. 2º A Ordem será outorgada nos seguintes graus:

- I - Grande-Colar.
- II - Grã-Cruz;
- III - Grande Oficial;
- IV - Comendador;
- V - Oficial; e
- VI - Cavaleiro.

#### CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 3º A condecoração referida no Artigo 1º desta resolução será constituída, para cada Grau de concessão, conforme descrito a seguir:

I - GRANDE-COLAR: A insígnia correspondente ao grau de Grande-Colar consiste em um colar composto por medalhas folheadas a ouro, de 2 cm x 2 cm, com uma balança, símbolo da Justiça, em alto relevo no centro. O colar inclui um pingente em forma de cruz com bordas arredondadas medindo 5,5 cm x 5,5 cm, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, e uma estrela aureolar de oito pontas, com 8 cm x 8 cm. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRANDE COLAR" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. A medalha pingente é ladeada pelo mapa do Piauí em opala com 4 cm de comprimento por 2,5cm de largura. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, constam as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo de couro forrado em veludo azul escuro, contendo uma roseta de 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por um broche folheado a ouro, estampado com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça, medindo 1,2 cm x 1,5 cm, além de um boton com o mapa do Piauí em opala.

II - GRÃ-CRUZ: A insígnia correspondente ao grau de Grã-Cruz é composta por uma cruz com as bordas arredondadas, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, e uma estrela aureolar de oito pontas. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRÃ-CRUZ" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão gravadas as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo que contém uma roseta de 4 cm x 4 cm e 2 mm de espessura, sustentada por uma fita de gorgorão com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, em campo azul, com frisos brancos e faixas laterais vermelhas. O estojo também inclui um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça

em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

III - GRANDE OFICIAL: A insígnia correspondente ao grau de Grande Oficial consiste em uma cruz com bordas arredondada com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "GRANDE OFICIAL" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

IV - COMENDADOR: A insígnia correspondente ao grau de Comendador é composta por um disco branco de 5cm circundado pelas inscrições em letra de ouro sobre o fundo branco "COMENDADOR" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior. No centro um disco azul de 3,5cm com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

V - OFICIAL: A insígnia correspondente ao grau de Oficial consiste em uma estrela com quatro pontas em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da estrela, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "OFICIAL" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm em formato de estrela, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

VI - CAVALEIRO: A insígnia correspondente ao grau de Cavaleiro é composta por uma cruz dos templários com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração. No centro da cruz, há um disco azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "CAVALEIRO" na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO" na parte inferior, em letras de ouro sobre fundo branco. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, estão as palavras: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". A insígnia inclui, além da medalha, um diploma e um estojo contendo um boton de 1,5 cm x 1,5 cm, com um disco azul ao centro, contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundado pelas inscrições "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

Art. 4º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, inscrito no SEI respectivo, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho da Ordem.

### CAPÍTULO III DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 5º A concessão dos graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grande-Colar: Concedido aos Presidente e Ex-Presidentes do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Supremas Cortes de outros países, Presidente e Ex-Presidentes da República, Chefes de Estado estrangeiro, Presidente e Ex-Presidentes do Congresso Nacional, Presidentes de Congressos de outros países e ao Grão-Mestre da Ordem, entre outras autoridades de hierarquia equivalente.

II - Grã-Cruz: Concedido aos Presidentes, Ex-Presidentes e Vice-Presidentes de Tribunais Superiores, Presidentes, Ex-Presidentes e Vice-Presidentes de Tribunais Regionais, ao Vice-Presidente da República, Ministros de Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Procurador-Geral da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Embaixadores, Presidente da Câmara dos Deputados, Almirantes de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes-Brigadeiros do Ar, entre outras autoridades de hierarquia equivalente.

III - Grande Oficial: Concedido aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Desembargadores de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça de outros Estados, Presidente de Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros, Procuradores-Gerais de Justiça, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Reitores de Universidades, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Senadores e Deputados Federais, Presidentes de Assembleias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

IV - Comendador: Concedido aos Juízes de Primeiro Grau, Secretários de Governo dos Estados e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Cônsules-Gerais, Professores Titulares, Cientistas, Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros do Ar, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, de Classe, Acadêmicos e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como outras personalidades de hierarquia equivalente.

V - Oficial: Concedido aos Promotores de Justiça, Procuradores de Estado e Município, Defensores Públicos, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, Professores Universitários, Vereadores, Oficiais Superiores das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Escritores, Artistas, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

VI - Cavaleiro: Concedido aos Segundos e Terceiros Secretários de Embaixadas ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, Oficiais das Forças Armadas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 6º Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Procurador-Geral de Justiça do estado do Piauí são membros natos da Ordem, no grau Grã-Cruz.

Art. 7º O grau de Grande-Colar será outorgado ao Presidente do Tribunal de Justiça no ato da posse.

Art. 8º Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários do Tribunal de Justiça, observando-se os seguintes requisitos:

I - Relevantes serviços prestados à instituição;

II - Ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

III - Tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição;

IV - Observância da gradação estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a gradação relativa ao artigo 5º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 9º A Ordem será administrada por um Conselho (CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO) composto de 05 (cinco) Desembargadores, tendo como Presidente nato o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, e como membros efetivos o Desembargador Decano, o Desembargador Vice-Presidente, o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí e o Desembargador Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos para o Conselho da Ordem será de 2 (dois) anos.

Art. 10. As condecorações serão outorgadas pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, que se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos.

Art. 11. O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das insígnias.

Art. 12. A sede da Ordem será a do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 13. As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação do Conselho será de dois terços de seus integrantes.

Art. 14. A secretaria dos trabalhos será exercitada por servidor designado pelo Presidente do Conselho.  
§ 1º Caberá ao Cerimonial a guarda das Insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da outorga e outras anotações que entender necessárias.

§ 2º Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o(a) agraciado(a) no arquivo de registro do Cerimonial serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado(a), no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o Grau de xxxx da Ordem do Mérito Judiciário, concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www.”

## CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO

Art. 15. A indicação para admissão ou promoção, somente será permitida a Desembargadores do Tribunal de Justiça, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação do Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A indicação escrita, que deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o atendimento à finalidade estabelecida no artigo 1º, bem como o enquadramento do nome na graduação referida no artigo 5º, ambos desta Resolução.

Art. 16. A tramitação dos processos de indicação dos(as) agraciados(as) com a Ordem do Mérito Judiciário será exclusivamente via SEI, devendo ser acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o(a) indicado(a), e obedecerá aos seguintes prazos:

I - A indicação dos nomes para submissão aos membros do Conselho deverá ocorrer na 1ª quinzena de junho, ou, extraordinariamente, em qualquer data;

II - A divulgação dos nomes indicados deverá ser realizada até o início da 2ª quinzena do mês de junho, ou, extraordinariamente, em qualquer data;

III - A consulta por qualquer interessado poderá ser realizada até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos nomes indicados;

IV - A publicação dos nomes dos indicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de consulta;

V - O envio dos nomes dos indicados para conhecimento do Tribunal Pleno deverá ser feito até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão plenária correspondente.

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no artigo 19 desta Resolução.

Art. 18. A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado(a) e, neste caso, será entregue em mãos ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

Art. 19. Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo o Grau da Ordem do Mérito Judiciário, que será entregue ao homenageado em Sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro ou durante o mesmo mês, por ocasião das comemorações alusivas ao Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Concluído o processo, o Cerimonial certificará nos autos a sua conclusão e manterá o processo arquivado em bloco interno da unidade, conforme disposto no art. 14, § 1º.

Art. 20. Perderá o direito ao uso da “Insígnia do Mérito Judiciário” o(a) agraciado(a) que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria, conforme decisão do Conselho da Ordem, respeitado o direito ao contraditório, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos.

Art. 21. Os Membros do Conselho da Ordem e seu Secretário não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 22. Respeitadas as resoluções do Tribunal Pleno quanto às condecorações já outorgadas, prevalecerão as normas deste Regulamento a partir de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. os casos omissos serão decididos por maioria simples dos membros da comissão.

Teresina, 12 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO II  
ARTE GRÁFICA - INSÍGNIAS

**GRANDE COLAR**

---

**MÉRITO JUDICIÁRIO**

# GRANDE COLAR MÉRITO JUDICIÁRIO

ROSETA



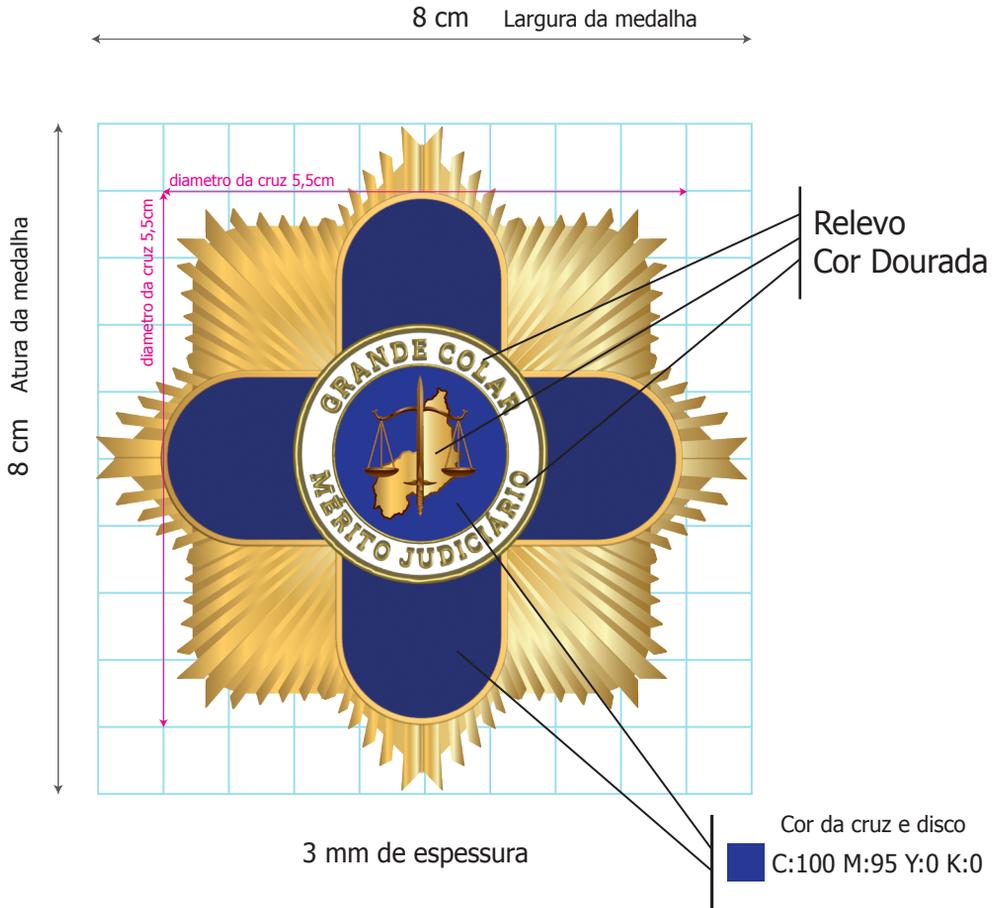
BOTTON



MEDALHA + COLAR



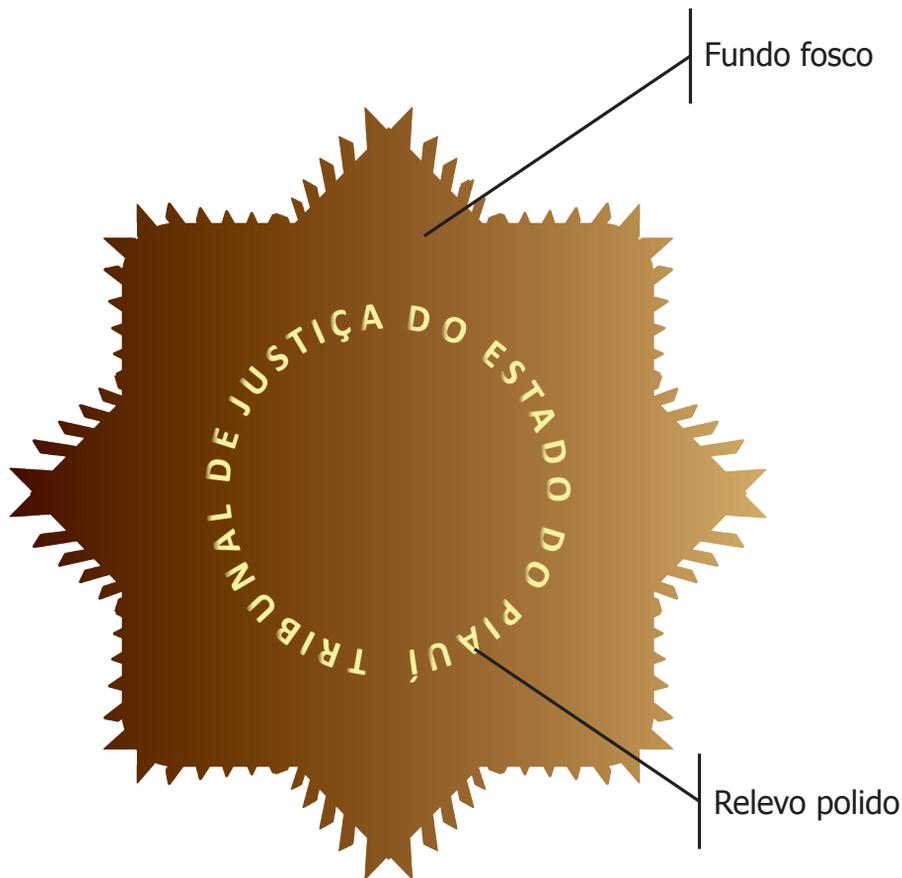
# MEDALHA



**ANVERSO**

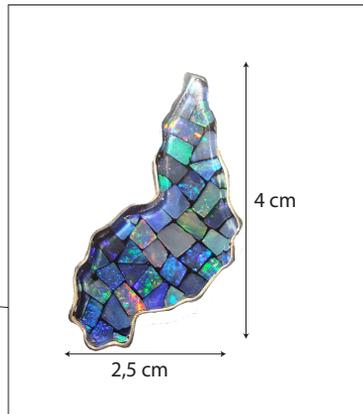
# MEDALHA

---



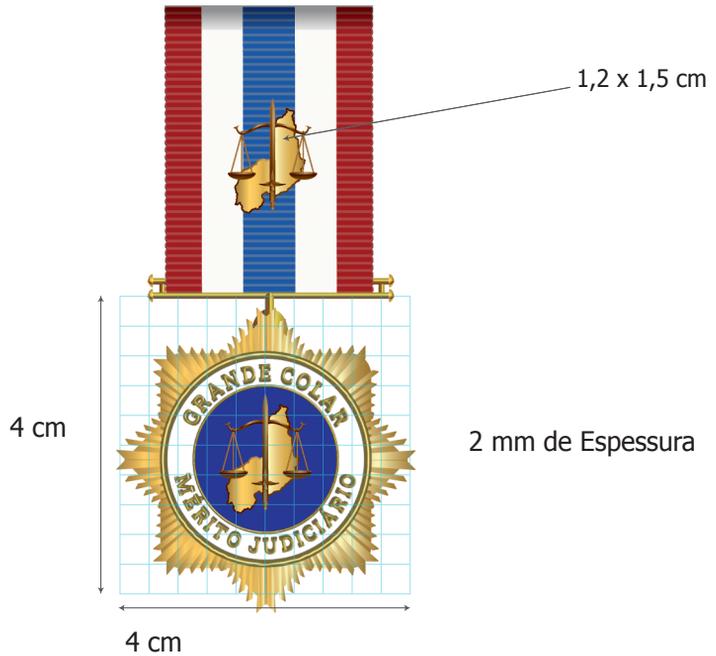
# REVERSO

---



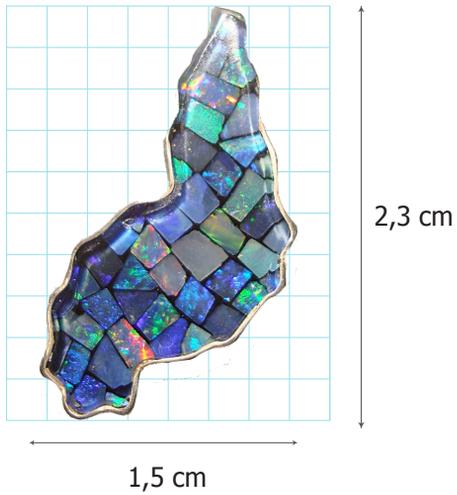
## COLAR

# ROSETA



BOTTON

---



**GRÃ-CRUZ**

---

**MÉRITO JUDICIÁRIO**

# MEDALHA

---



**ANVERSO**

---

# GRÃ-CRUZ MÉRITO JUDICIÁRIO

MEDALHA



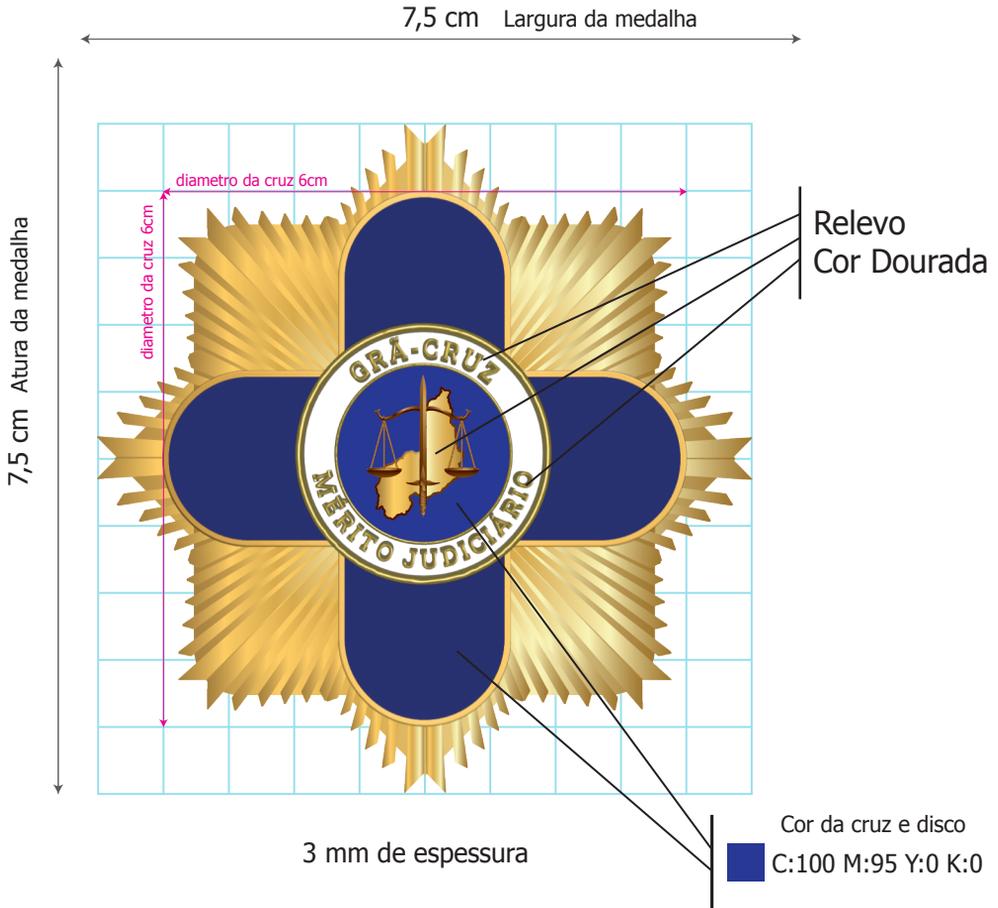
ROSETA



BOTTON



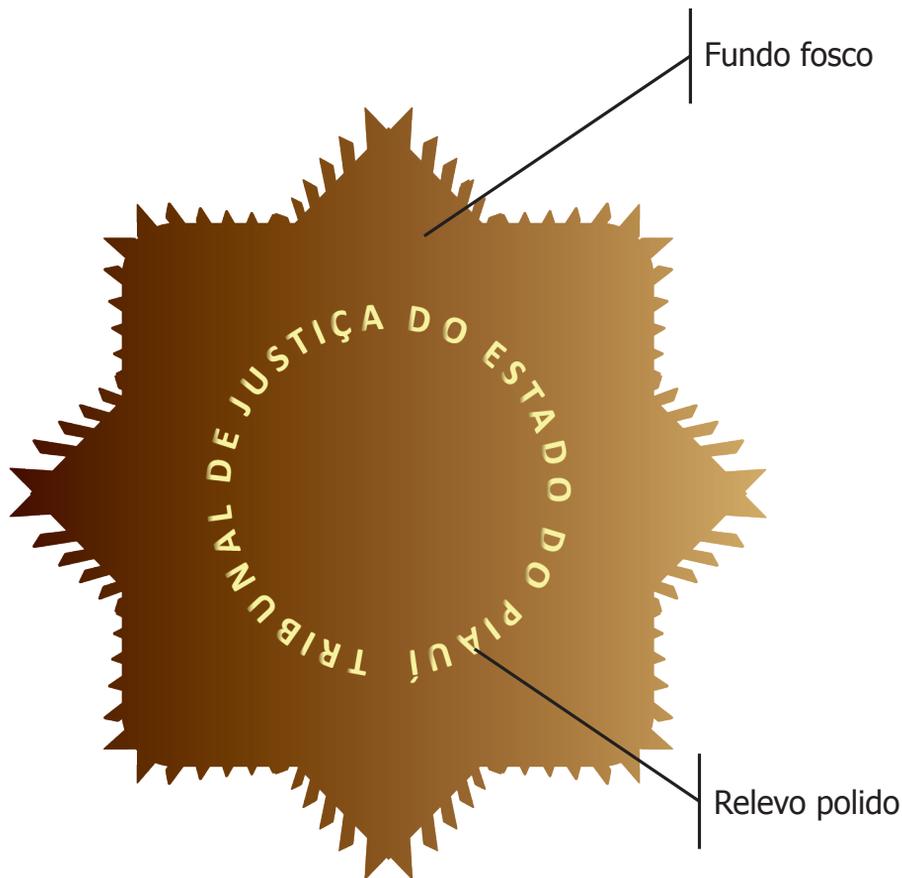
# MEDALHA



**ANVERSO**

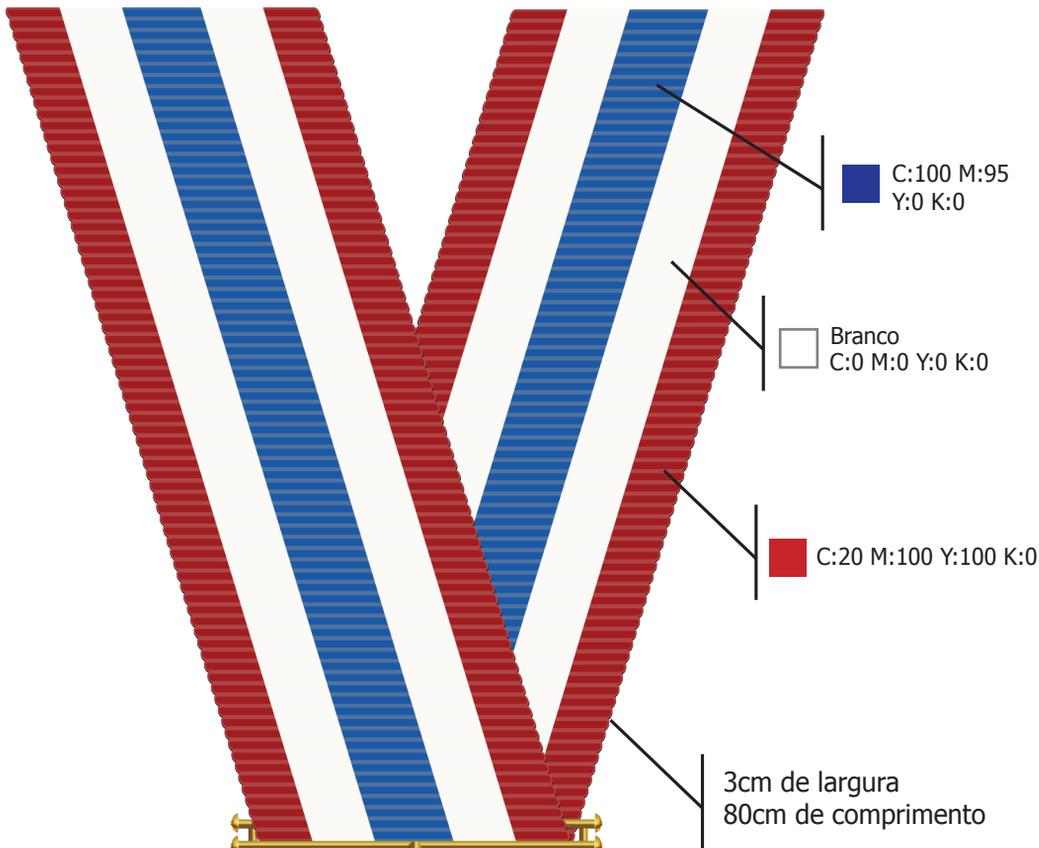
# MEDALHA

---



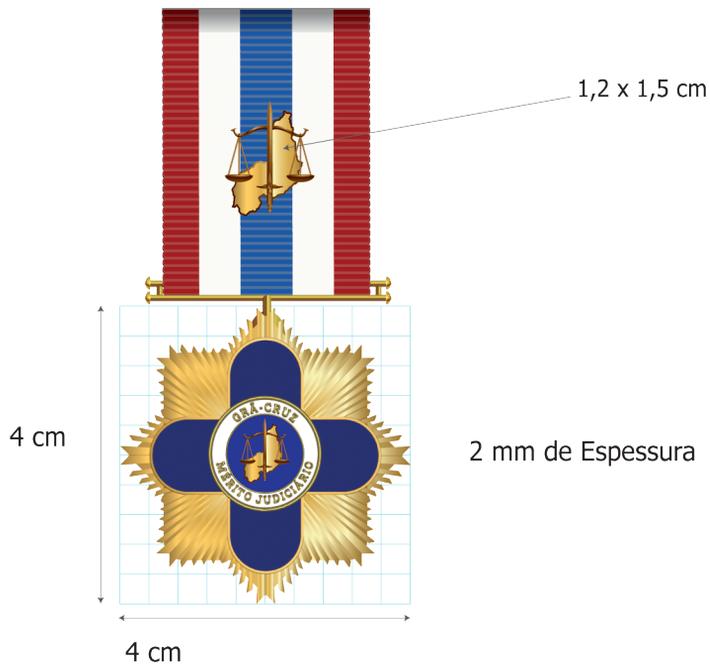
# REVERSO

---



FITA

# ROSETA



BOTTON

---



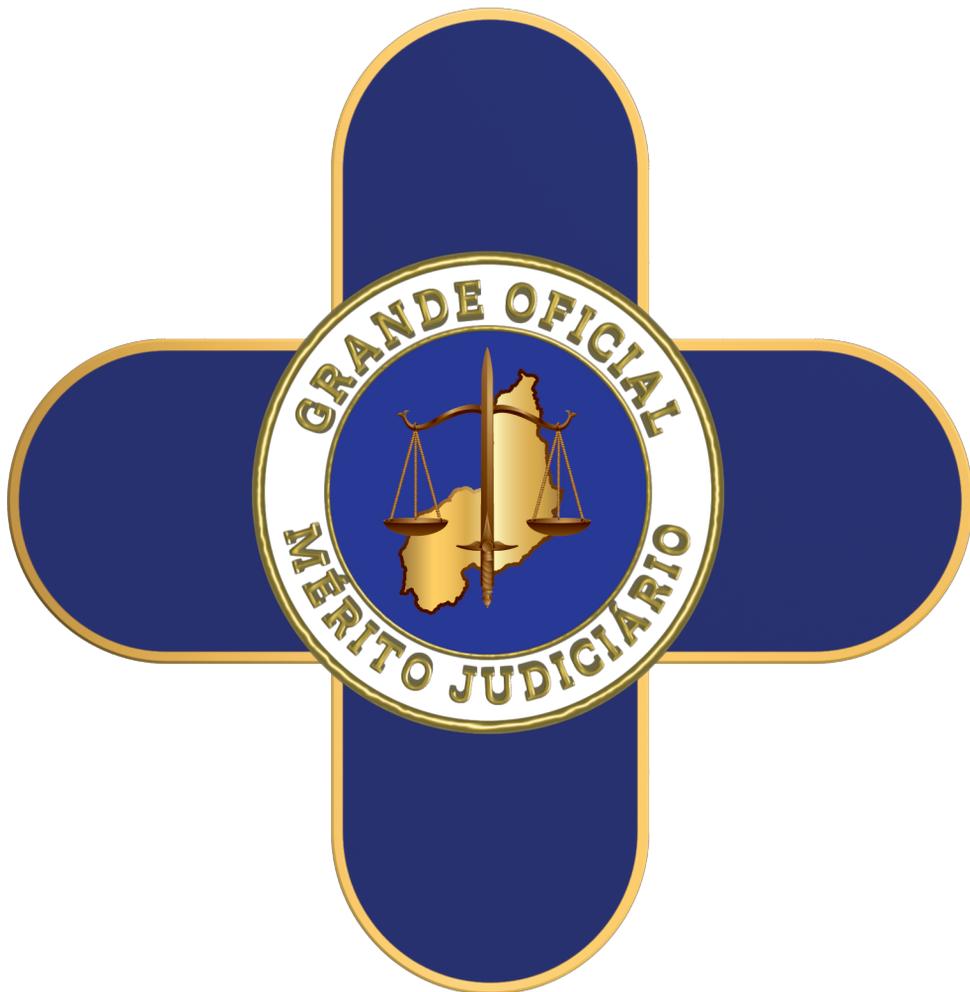
**GRANDE OFICIAL**

---

**MÉRITO JUDICIÁRIO**

# GRANDE OFICIAL MÉRITO JUDICIÁRIO

---

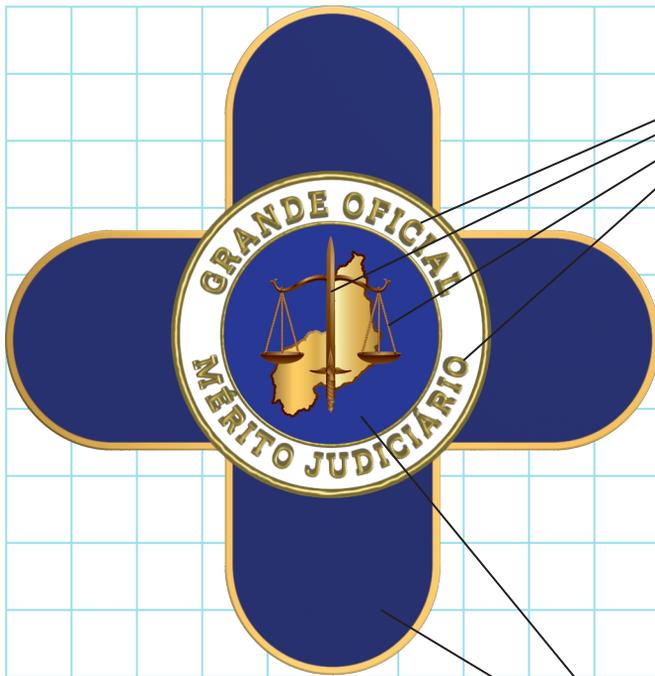


**ANVERSO**

---

5 cm

5 cm



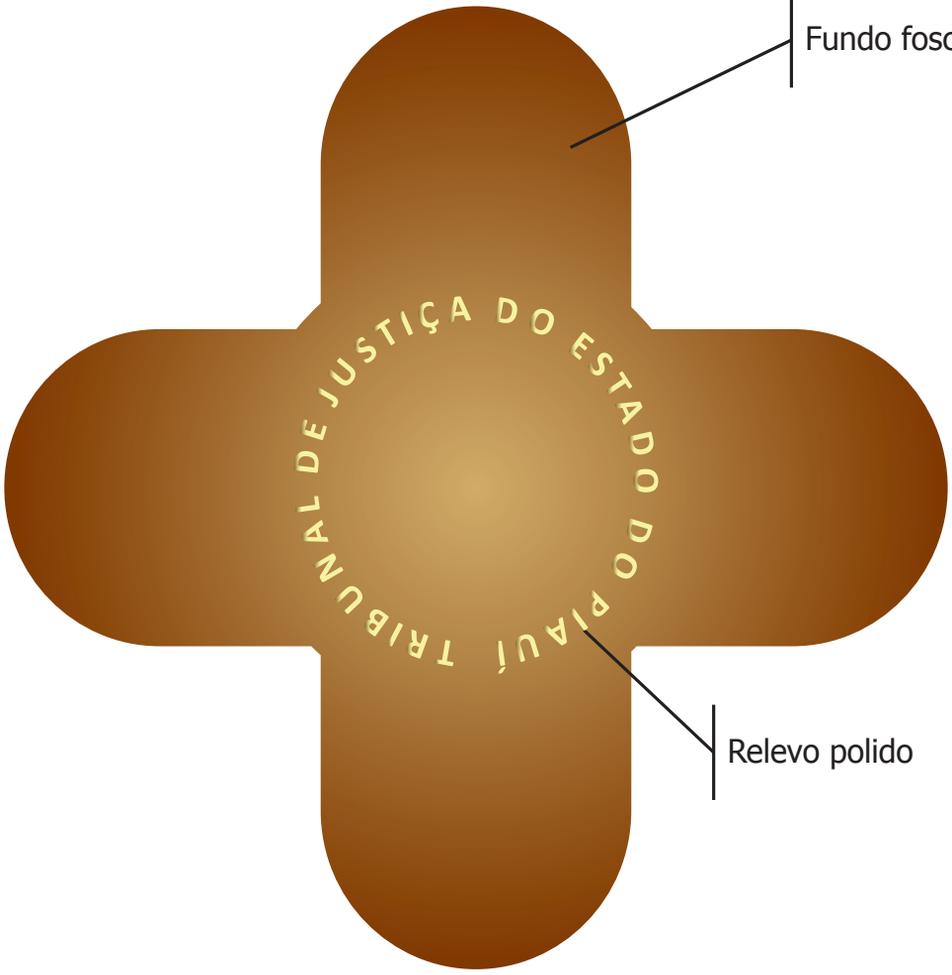
Relevo  
Cor Dourada

3 mm de espessura

C:100 M:95 Y:0 K:0

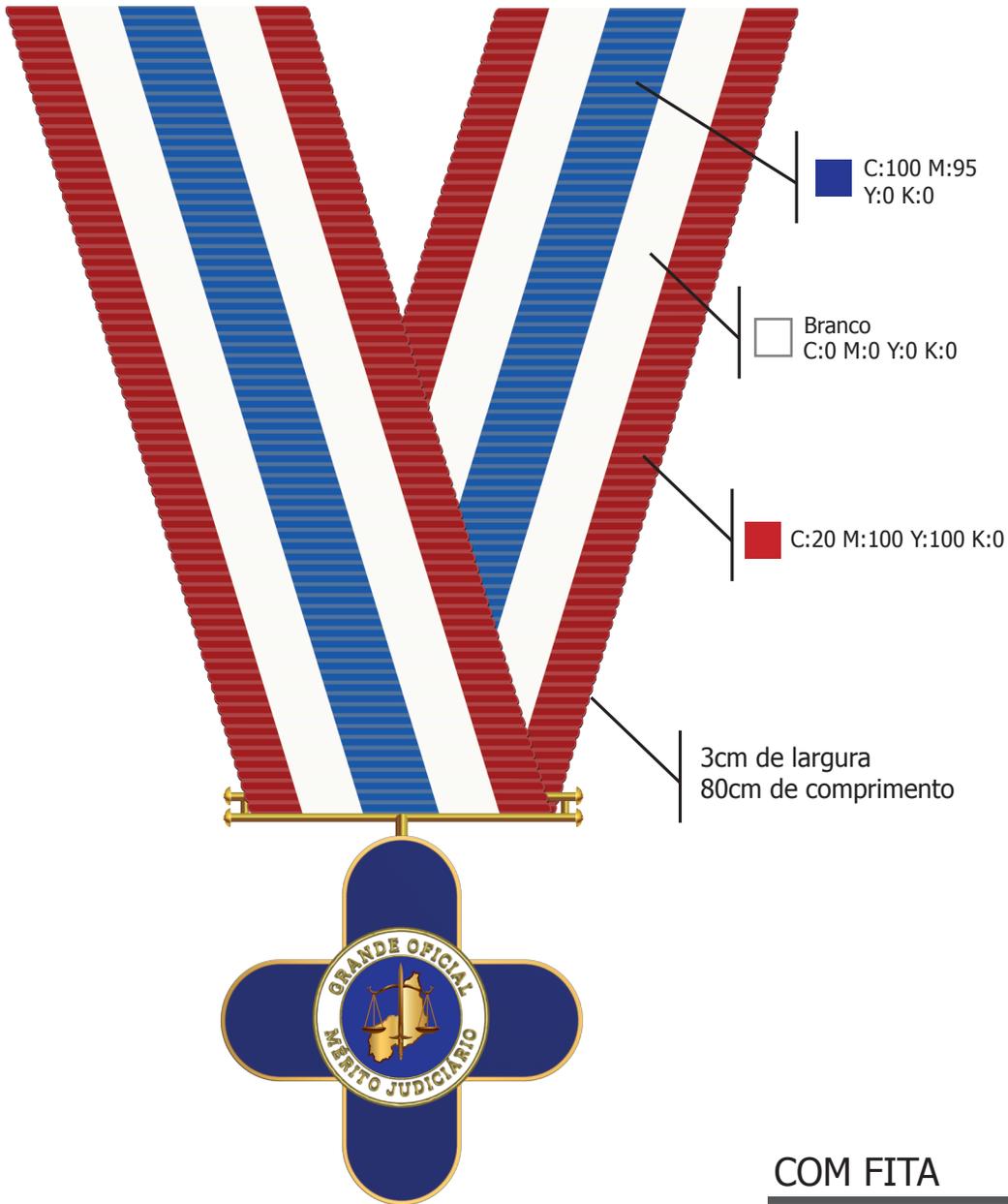
**ANVERSO**

Fundo fosco



Relevo polido

**REVERSO**



**COM FITA**

**COMENDADOR**

---

**MÉRITO JUDICIÁRIO**



ANVERSO

5 cm



Relevo  
Cor Dourada

5 cm

3 mm de espessura

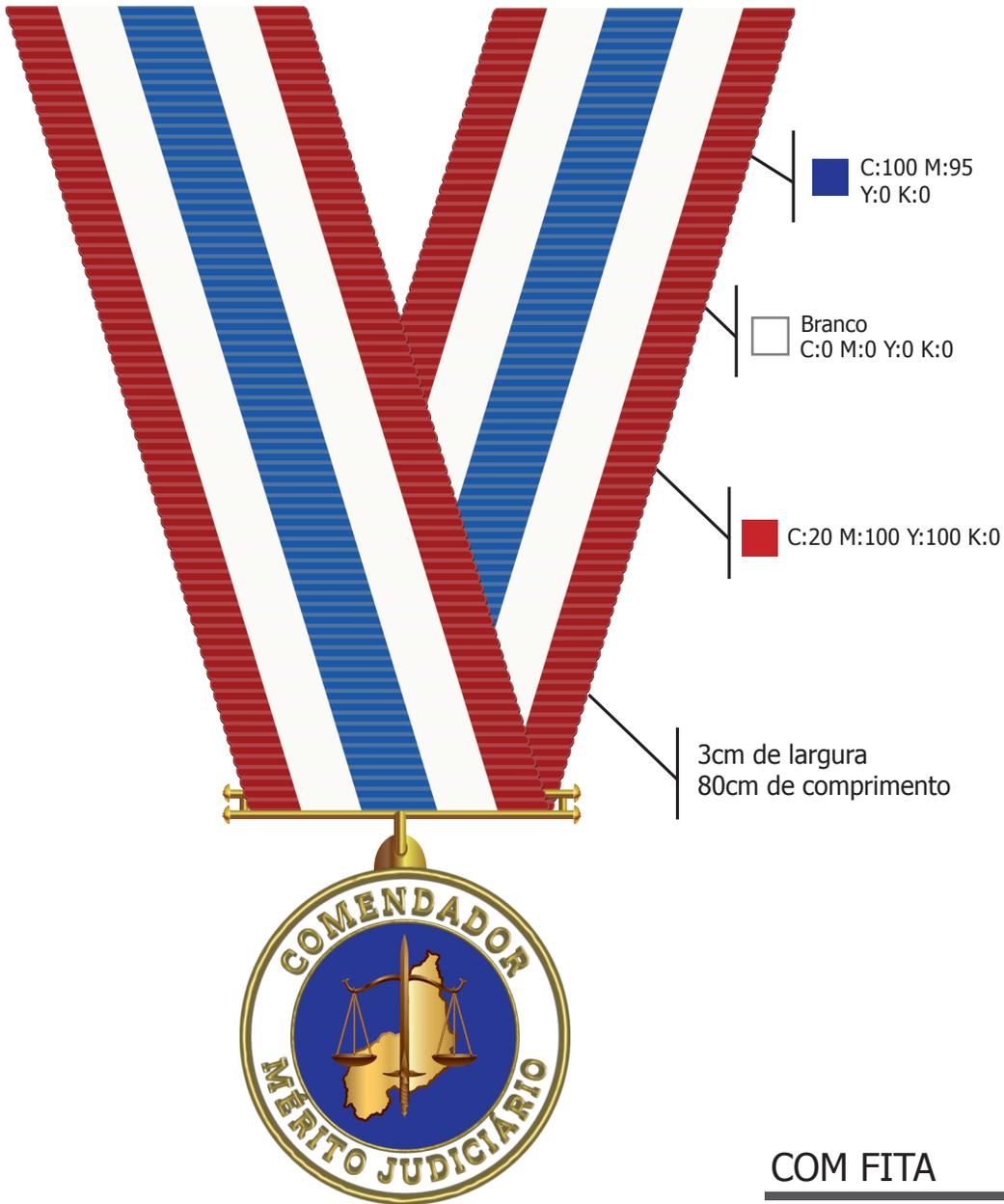
C:100 M:95 Y:0 K:0

**ANVERSO**



**REVERSO**

---



**COM FITA**

**OFICIAL**

---

**MÉRITO JUDICIÁRIO**

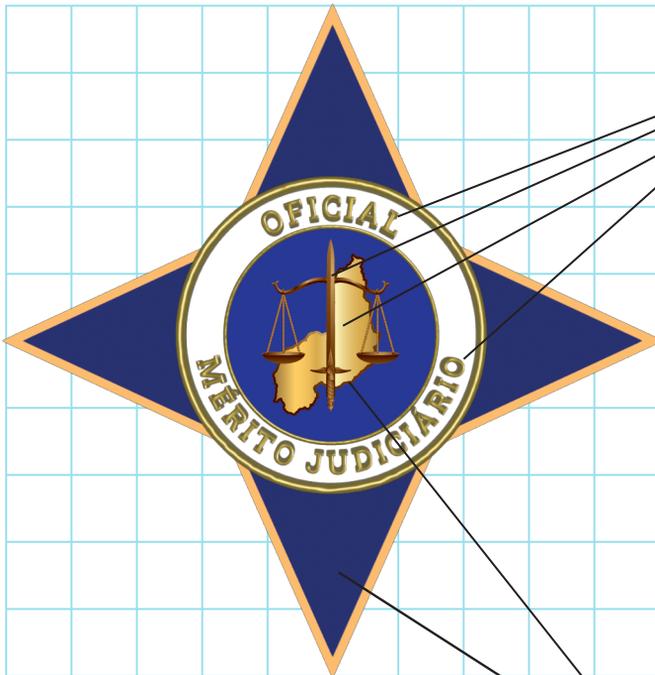


**ANVERSO**

---

5 cm

5 cm

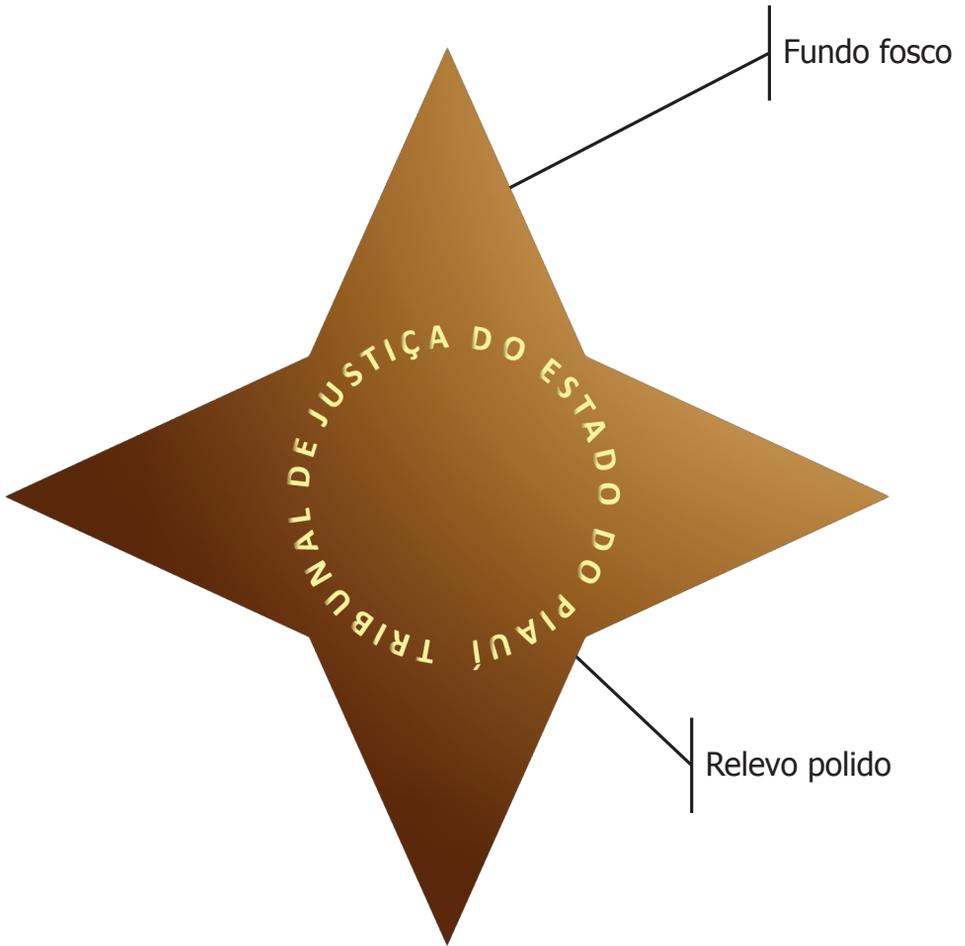


Relevo  
Cor Dourada

3 mm de espessura

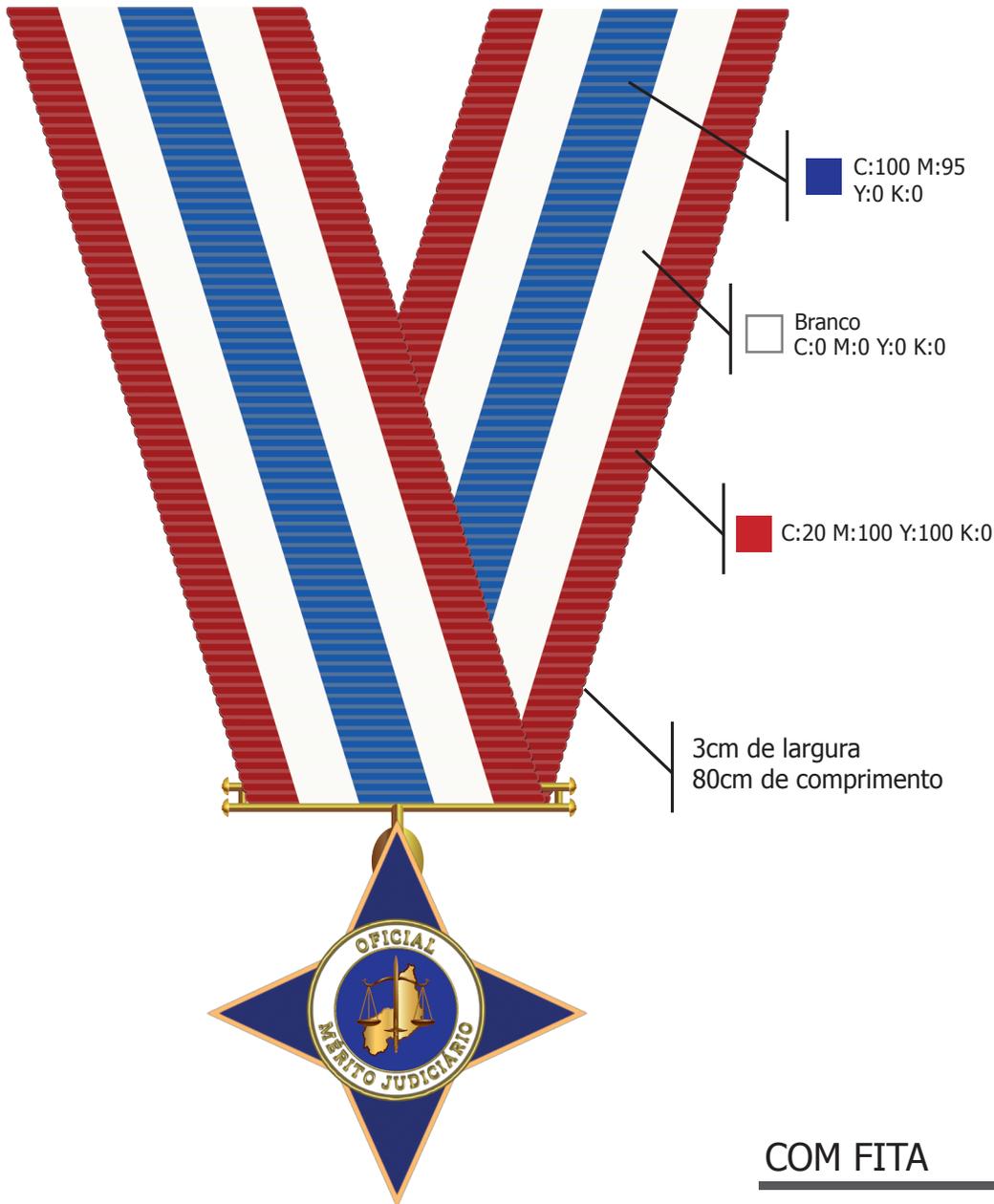
C:100 M:95 Y:0 K:0

**ANVERSO**



**REVERSO**

---



**COM FITA**

**CAVALEIRO**

---

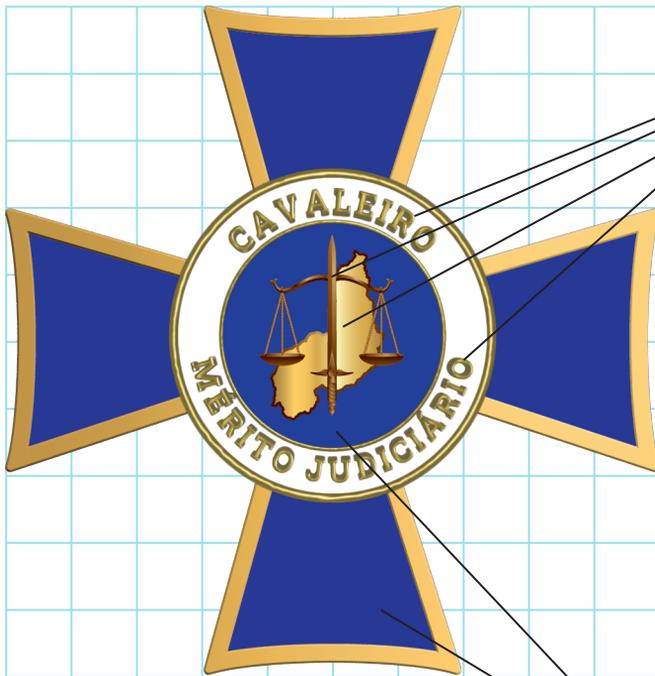
**MÉRITO JUDICIÁRIO**



ANVERSO

5 cm

5 cm

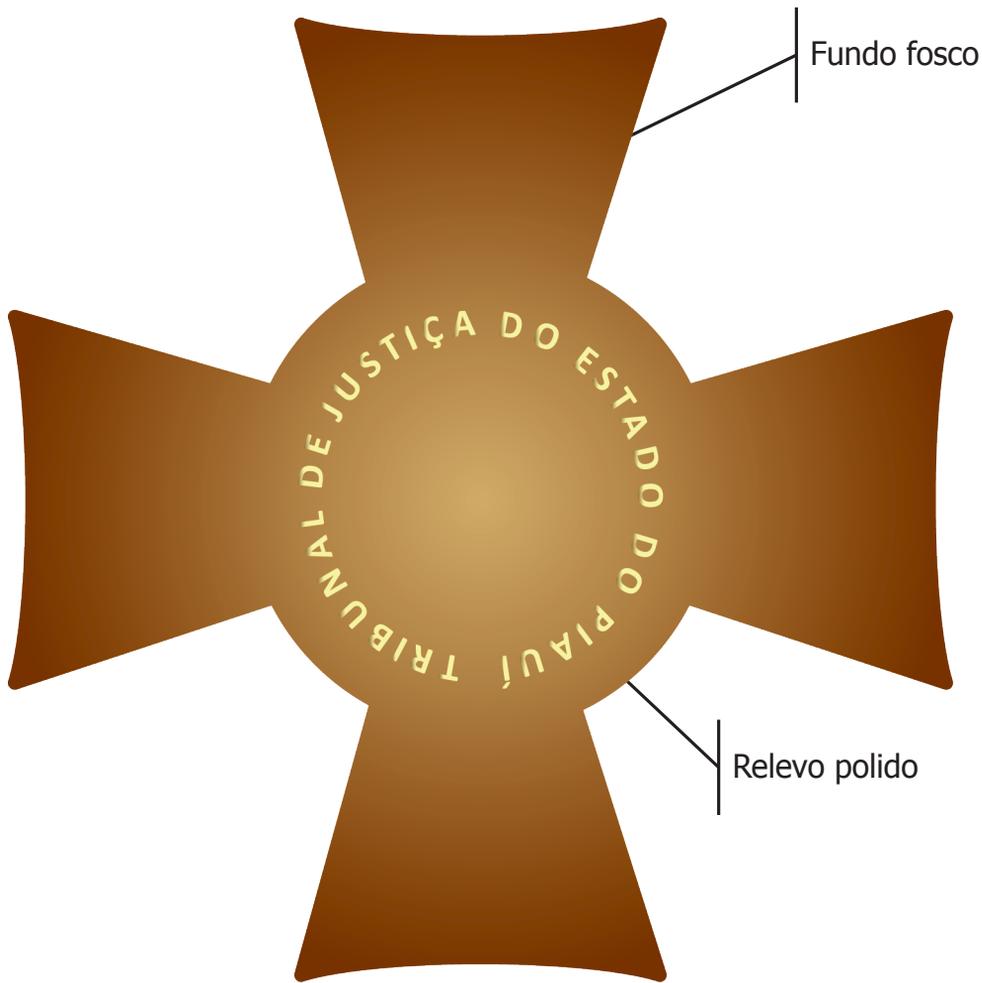


Relevo  
Cor Dourada

3 mm de espessura

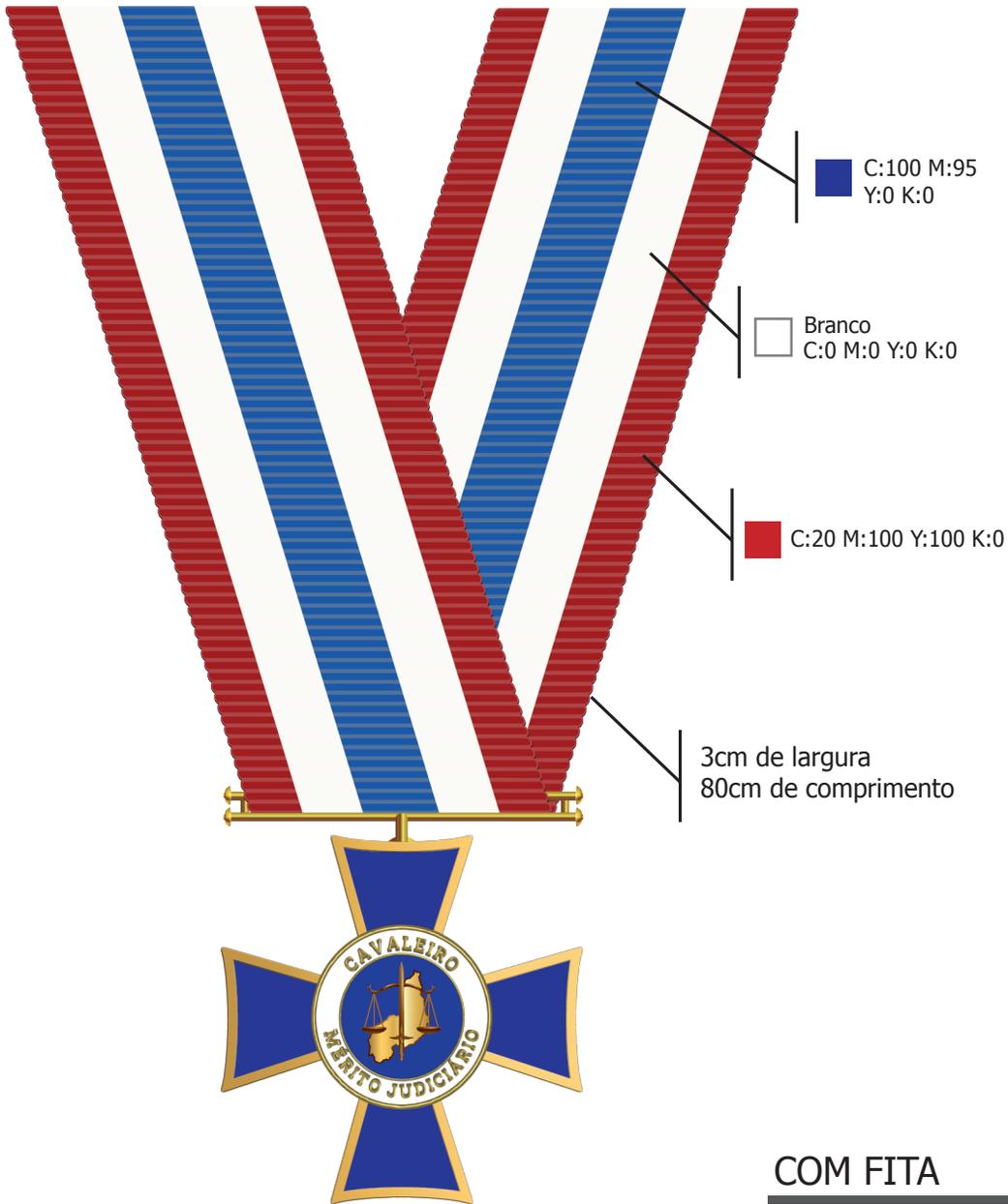
C:100 M:95 Y:0 K:0

**ANVERSO**



**REVERSO**

---



**COM FITA**